



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ~~a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – FESMP~~ e a Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – AMPRGS, para fins de concessão de bolsa parcial para os membros aprovados nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” junto às Universidades sediadas no Estado do Rio Grande do Sul e regularmente reconhecidas pelo Ministério da Educação – M.E.C. (Redação alterada com supressão, em face da denúncia da FESMP, nos termos da súmula publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 26-02-2009)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede na Praça Marechal Deodoro, 110, na Cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Roberto Bandeira Pereira, **a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF nº 90.090.762/0001-19, com sede nesta Capital, na Rua Coronel Genuíno, 421, representada por seu Diretor, Anízio Pires Gavião Filho, e a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.027.595/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Aureliano de Figueredo Pinto, 501, representada por seu Presidente, Ivory Coelho Neto, resolvem celebrar o seguinte Termo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas: *(Redação alterada com supressão, em face da denúncia da FESMP, nos termos da súmula publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 26-02-2009)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**



CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente estabelecer normas reguladoras dos direitos e responsabilidades das partes, assim como estipular os critérios de custeio e vagas de bolsas parciais para membros do Ministério Público Estadual previamente aprovados no Processo seletivo de Programas de Pós-Graduação em Direito em Universidades sediadas no Estado do Rio Grande do Sul e regularmente reconhecidas pelo M.E.C., objetivando incentivar o aprimoramento profissional dos integrantes da carreira.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão ofertadas no máximo 15 (quinze) bolsas parciais por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em se tratando de requerimento para concessão de bolsa em uma única Instituição de Ensino o critério de escolha dar-se-á de acordo com a ordem de classificação estabelecida por meio de processo seletivo próprio, nos termos do Regimento Interno do respectivo Programa de Pós-Graduação.

CLÁUSULA QUARTA

Observado o critério da equidade, na busca de não se permitir que haja a centralização de deferimento de um número muito superior de bolsas em Universidades localizadas na região metropolitana, em prejuízo daquelas eventualmente requeridas em Universidades localizadas no interior do Estado, é de se determinar que poderão ser deferidas, na mesma Universidade, no máximo 3 (três) bolsas por meio do presente termo.

Parágrafo Único: Poderão ser deferidas excepcionalmente mais de três bolsas na mesma Universidade, uma vez cumpridos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



os requisitos para a concessão da bolsa em questão, quando do início do semestre letivo haja disponibilidade para sua concessão, observado limite total de bolsas oferecidas.

CLÁUSULA QUINTA

Os encargos com o pagamento mensal do curso serão suportados na seguinte proporção: Ministério Público 40%; Associação do Ministério Público 10%; ~~FESMP 10%~~, tocando os restantes 50% ao Bolsista selecionado. *(Redação alterada, em face da denúncia da FESMP, nos termos da súmula publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 26-02-2009)*

CLÁUSULA SEXTA

I- Os membros do Ministério Público Estadual, para habilitarem-se às bolsas, deverão comprovar estar em dia com as atividades de suas atribuições, não estarem incurso em procedimento disciplinar, bem como não terem sido penalizados há menos de 2 (dois) anos e dia à data da apresentação do requerimento para a concessão da bolsa auxílio.

II- Os definitivamente selecionados gozarão das referidas bolsas e deverão firmar compromisso de continuarem vinculados às atividades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, assim como de cumprirem os prazos de conclusão do curso, estabelecidos pela Universidade, sob pena de devolução, aos demais partícipes do ajuste, das importâncias desembolsadas.

III- ~~Os bolsistas ficarão obrigados a prestarem colaboração a eventuais iniciativas da FESMP pertinentes às áreas de estudo a que se dedicarem, podendo haver convocação para ministrar palestras.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

IV- ~~Os bolsistas ficarão obrigados frente à~~
~~FESMP, sucessivamente, a:~~

- ~~a) prestação de serviços, como palestrantes ou em outras funções compatíveis com as atividades da escola, conforme critérios de necessidade e de conveniência do Conselho Administrativo, pelo período correspondente ao número de horas-aula calculadas à razão do valor benefício na data de sua concessão pelo valor da hora-aula então vigente e tendo por referência o valor da hora-aula do Curso Regular diurno;~~
- ~~b) restituição à Escola do valor do auxílio em dinheiro, em um máximo de até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, incidindo relativamente a cada parcela a correção cabível com base em índice oficial de atualização definido no ato da concessão pelo Conselho Administrativo, valor suscetível de correção desde a data da concessão;~~
- ~~c) em qualquer caso, transcorridos 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do repasse do auxílio ou da data do repasse da última parcela do auxílio, quando fracionado, sem que o requerente tenha dado início à sua prestação na forma disposta na retro-letra "a", automaticamente e independente de notificação, resolver-se-á a obrigação na forma do item "b", fixando-se o início do prazo para pagamento da primeira prestação mensal no mês seguinte ao último mês do período de 36 (trinta e seis) meses.~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Redação dos incisos III e IV alterada com supressão, em face da denúncia da FESMP, nos termos da súmula publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 26-02-2009)

V – Não será concedida aos bolsistas licença de suas ocupações habituais para a celebração da dissertação ou tese.

CLÁUSULA SÉTIMA

Após habilitar-se junto à Unidade de Capacitação e Treinamento, de acordo com as normas procedimentais que serão estabelecidas em Provimento específico e verificado o cumprimento dos requisitos para habilitação, o requerimento do interessado será submetido ao Procurador-Geral de Justiça para análise do interesse da Instituição na realização do projeto de pesquisa, sua vinculação com as atividades funcionais desenvolvidas no âmbito do Ministério Público, bem como a qualificação técnico-científica do Curso de Pós-Graduação a ser realizado, levando-se em consideração a avaliação da C.A.P.I.S. – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

CLÁUSULA OITAVA

As entidades signatárias do presente Termo arcarão com as despesas decorrentes, com verbas orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA

O presente Termo é firmado para vigorar a partir da data de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

E, assim, por estarem justos e avindos, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 27 de maio de 2003.

ROBERTO BANDEIRA PEREIRA,

Procurador-Geral de Justiça.

IVORY COELHO NETO,

Presidente da Associação do Ministério Público.

ANIZIO PIRES GAVIÃO FILHO,

Diretor da FESMP—RS.

Testemunha:

Júlia Ilenir Martins,

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2009.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 140

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SÚMULA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 014219-09.00/06-9

CONTRATADA: QUIMITEC – QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.;
OBJETO: prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, a contar de 14 de fevereiro de 2009; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2009.

JORGE ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 9821-09.00/07.6

CONTRATADA: GUSSIL IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; **OBJETO:** supressão e acréscimo ao objeto e valor do contrato; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2009.

JORGE ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE DENÚNCIA A TERMO DE COOPERAÇÃO PROCESSO Nº PR.00001.02838/2008-1

PARTES: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul e Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. **OBJETO:** a cláusula quinta do Termo de Cooperação celebrado em 27-05-2003 foi denunciada por parte da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, restando vigente o referido termo com relação às demais Instituições, consoante Provimento nº 10/2009. **PRAZO:** indeterminado. **DATA DA NOTIFICAÇÃO:** 13-10-2008.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2009.

ANÍZIO PIRES GAVIÃO FILHO,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

XLV CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 46/2009

CONSOLIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS

TORNO PÚBLICO que está disponível no endereço eletrônico www.mp.rs.gov.br/concurso consulta à consolidação das inscrições provisórias dos candidatos, nos termos dos Capítulos IV e V do Edital nº 50/2008.

Os candidatos relacionados no quadro abaixo se inscreveram na condição de portador de deficiência e tiveram sua inscrição provisória **NÃO CONSOLIDADA** na referida condição, por não atendimento ao item 5 do Capítulo V do Edital nº 50/2008.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
3510	ADALBERTO RUDIMAR JOHN DE OLIVEIRA
2553	BRUNO CHAVES COSTA
3901	ISABEL PERTILE AMARO DA SILVEIRA
2910	LEONARDO LUIZ ROSSI BRAGANÇA
1473	ROCHELLE MILANI
2251	RODRIGO FERNANDES CRUS HUMBERTO

1. Os candidatos cujas inscrições foram **NÃO CONSOLIDADAS**, dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar **Pedido de Reconsideração**, observando os procedimentos descritos nos itens 2, 3 e 4 deste Edital, no seguinte local, datas e horários:

Local: Unidade de Concursos Públicos – Rua Andrade Neves, 106, 14º andar – Centro – Porto Alegre – RS.

Datas/Horários: de 02 a 06/03/2009, das 9h às 11h30m e das 14h às 17h30m.

2. Os pedidos de reconsideração deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato ou por terceiro com procuração.

2.1. O pedido de reconsideração interposto por procurador, com poderes e finalidade específicos, só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato (não necessitando autenticação em cartório) e da cópia reprográfica do documento de identidade do procurador e do candidato.

2.2. Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo determinado neste Edital, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

3. Os pedidos de reconsideração, deverão ser digitados ou datilografados e entregues em 2 (duas) vias (original e cópia) conforme modelo a seguir:

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

XLV CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MP	
Candidato :	_____
CPF:	_____
Fundamentação Lógica do Recurso	_____
Data:	____/____/____
Assinatura:	_____